desde já, com o alto espirito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 13 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1470, de 13 de julho de 2022.

LEI Nº 2725/2022

INSTITUI A "CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE IGUALDADE E CONTRA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA ENTRE OS GÊNEROS" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador: Mauríc**io Braga Mesquita**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização de igualdade e contra todo tipo de Violência entre os gêneros" no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – promover debates e reflexões que levem a conscientização sobre o real conceito de igualdade;

II - prevenir e combater a reprodução de todo tipo de violência entre os gêneros nas escolas municipais e fora delas;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação de ações de discussão sobre o combate à violência entre os gêneros;

IV – incluir, nas regras internas de cada unidade escolar, normas que inibam a prática da violência geral e entre os gêneros;

V – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualde entre os gêneros, e combate à opressão praticada por um gênero contra o outro;

VI – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação em ações multidisciplinares de combate ao desrespeito, a desigualdade e a opressão praticadas por qualquer indivíduo;

VII – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, religião, raça e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento e violência contra indivíduos;

VIII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas opressivas e violentas entre os gêneros;

IX – promover reflexões que estimulem a expansão da liberdade e a conscientização da igualdade de direitos e deveres entre os gêneros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá garantir a implementação da presente Campanha através de parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes a temática.

Art. 4º Compete a cada unidade escolar aprovar um plano de ação que inclua a "Campanha Permanente de Conscientização de igualdade e contra todo tipo de Violência entre os gêneros".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2680/2022.

Rio das Ostras, 20 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2726/2022

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO AMBULATÓRIO SAÚDE MENTAL DE RIO DAS OSTRAS COMO "AMBULATÓRIO SAÚDE MENTAL ELIAS HIGINO DA COSTA".

Autoria: Vereador: Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Ambulatório Saúde Mental de Rio das Ostras passa a denominar-se Ambulatório Saúde Mental Elias Higino da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3305/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 24.850.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil reais).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1470, de 13 de julho de 2022.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3305/2022 (*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMOP - Pavimentação de Ruas e Estradas	1543 -	4.4.90.51.00 - 2.704.0104 4.4.90.51.00 - 2.704.0150	12.000.000,00 9.460.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.701 SEMOP - Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto - CMPOP 002/2021	-	4.4.90.51.00 - 2.704.0150	3.390.000,00
		TOTAL	24.850.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3305/2022 (*)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	12.000.000,00
2.704.0150	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 9478/97	12.850.000,00
	TOTAL	24.850.000,00

DECRETO Nº 3306/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 2.548.531,07 (dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e sete centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3306/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.452.0034.1.839 SEMOP - Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019	0173	4.4.90.51.00 - 1.704.0104		451,07
02.15 - 06.181.0087.2.596 SESEP - Sistema de Segurança Integrada	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		2.548.080,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	0504 0505	9.9.99.99.00 - 1.704.0104 9.9.99.99.00 - 1.704.0150	451,07 2.548.080,00	
		TOTAL	2.548.531,07	2.548.531,07

